

Ajuste Direto – Aquisição de Serviços para Elaboração da Revisão da Alteração do Plano Diretor Municipal de Aljustrel

Assinado por: **MARIA CLARA ANGELINO
GUERREIRO**

Num. de Identificação: 09180540

Data: 2021.08.13 16:27:26+01'00'



CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços para Elaboração da Revisão da Alteração do Plano Diretor Municipal de Aljustrel.

2 – O objeto do presente contrato deverá contemplar a elaboração dos termos de referência e deliberação de câmara com vista a iniciar novo procedimento de alteração do PDM de Aljustrel que enquadre, para além dos trabalhos em curso já iniciados (inclusão no PDM em vigor das novas regras de classificação e qualificação dos solos, a correção de erros materiais já identificados e a delimitação da REN), a necessidade de avaliar a possibilidade de viabilização de outras alterações consideradas urgentes do ponto de vista da revitalização económica do concelho designadamente: i) um conjunto de pretensões associadas à expansão de áreas de atividades económicas e, ii) a previsão no PDM da referenciação espacial para a instalação de unidades de produção de energia a partir de fontes renováveis.

Cláusula 2.ª

Contrato

*Despacho -
Aprovo o presente
caderno de encargos no
uso de competências
delegadas pelo Sr. Presi-
dente em 20/10/2017.*

Ag. 19/08/2021

O Vereador,

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo de execução

O adjudicatário deverá entregar o objeto do presente contrato num prazo de 5 meses após a notificação da adjudicação o qual inclui as seguintes fases:

Fase 0 – Entrega dos termos de Referência e proposta de deliberação camarária – 1 mês

Fase 1 – Elaboração da alteração – 2 meses

Fase 2 – Conferência procedimental – 1 mês

Fase 3 – Discussão Pública e versão final – 1 mês

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação de serviços objeto do procedimento.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 5.ª
Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente ao exercício da advocacia, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 8.000,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas notas de honorários, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva de acordo com as seguintes fases:

Fase 0 – Com a Entrega dos termos de referência e proposta de deliberação camarária – 15%

Fase 1 – No Final da Fase 1 – Com a entrega da versão dos elementos para conferência procedimental – 35%

Fase 2 – No Final da Fase 2 – Com a entrega da Versão para Discussão Pública 35%

Fase 3 – No Final da Fase 3 – Com a entrega da versão final – 15%

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas notas de honorários, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço.

Cláusula 10.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições Finais

Cláusula 12.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aljustrel, 13 de agosto de 2021

O Vereador



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles –